

## Termo de Referência Nº 28/2021 - TJBA / UNICORP

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Contratação de Gabriel Henrique Collaço, na condição de Microempreendedor Individual - MEI, inscrito sob CNPJ nº 34.484.785/0001-37, para ministrar o curso de Media Training: tópicos essenciais do relacionamento com a imprensa para Magistrados, na modalidade ensino a distância com carga horária 20h/a.

#### 2. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela encontra fundamento legal no art.60, II e §2º, da Lei 9433/05 porque o art. 60 da lei de regência dispõe:

*"Art. 60 - É inexigível a licitação quando caracterizada a inviabilidade de competição, em especial:*

*(...)*

*II - para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 23 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*(...)*

*§ 2º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

*(...)*

Já o art. 23, do mencionado estatuto traz:

*Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados aqueles que, na forma da legislação específica de exercício profissional, requerem o domínio de uma área delimitada do conhecimento humano e formação além da capacitação profissional comum, tais como:*

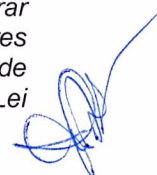
*(...)*

*VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

*(...)*

Para ilustrar a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, nos casos de capacitação de pessoal, vale trazer à baila entendimento consolidado pelo TCU:

*"Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993". (Decisão 439/1998-TCU-Plenário).*



\mard\iat



TJADM202143238V01

O mesmo tribunal, ao interpretar o dispositivo legal que antevê a possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, editou a súmula 252/2010, in verbis:

*"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado."*

Acerca da condição singularidade do serviço, é oportuno trazer à baila entendimento expresso no Acórdão nº 852/2008, da lavra do TCU:

*"A natureza singular se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado. Envolve os casos que demanda mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional".*

Tal situação traduz a singularidade do objeto deste Termo de Referência, e conseqüente impossibilidade de comparações, segundo os "critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação".

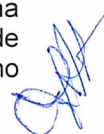
### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Sabe-se que a preparação do magistrado para entender as solicitações da imprensa e despertar o entendimento de gerir um espaço nas mídias traz resultados para o seu fortalecimento profissional e da imagem institucional, sendo necessária cada vez mais a aproximação com os meios de comunicação para o judiciário estar mais próximo também da sociedade.

Assim, a preparação de conteúdos, sejam em mídia eletrônica ou digital, faz com que o magistrado aperfeiçoe a linguagem corporal, as expressões da face, as posturas e vestimentas adequadas, as tonalidades de voz, além dos comportamentos em momentos de crise. Neste sentido, as técnicas e metodologias no curso "Media Training: tópicos essenciais do relacionamento com a imprensa" permitem conhecer parte dos procedimentos que devem ser adotados e as atitudes favoráveis nas situações de apresentação do trabalho nos espaços midiáticos no cotidiano.

É sabido que para ser magistrado bem-sucedido nas tarefas do dia a dia, precisa-se compreender, interpretar e interagir de forma que haja um entendimento mútuo. Assim sendo, faz-se necessário o exercício da prática de leitura como atividade que leva à indagação do texto oral, por meio de análise crítica, abrangendo as mais diferentes áreas de conhecimento. A escuta ativa dos podcasts, assistência de vídeo aulas e gravações dos magistrados em estratégias de ensino diferenciada, dão o tom da formação virtual.

Conjugada à leitura, tem-se a produção textual. A prática visa ao aperfeiçoamento das competências linguísticas, a fim de que o magistrado possa discursar com técnicas adequadas à norma padrão da língua, com clareza, coesão, coerência, concisão, precisão e objetividade. Sendo assim, trata-se de curso formativo fundamental para os participantes desenvolverem as habilidades de comunicação por meio de mediação tecnológica. Ademais, o curso auxilia na construção do conhecimento e no aguçar do senso crítico - base para a compreensão de conteúdos teóricos e de sua aplicação prática, contribuindo para a atividade judicante no relacionamento com a imprensa e as diversas mídias.



\mard\viat



#### 4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

##### CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação é de **R\$ 5.185,32 (cinco mil, cento e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos)**.

Unidade Orçamentária	Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Subelemento	Fonte
04.601	010	5438	3.3.90.39	39.11	120

#### 5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Ministrar aulas ministradas no curso "Media Training: tópicos essenciais do relacionamento com a imprensa", solicitação constante no Ofício n. 1.023/2021 de 29/09/2021.

#### METODOLOGIA E CARGA HORÁRIA

- (a) Proposta pedagógica realizada na modalidade ensino a distância;
- (b) Duração do Curso: carga horária de 20 (vinte) h/a, através de cotação de preços no mercado, estabelecidos de acordo com a Lei Estadual n. 9.433/2005.
- (c) Data de Realização: 18 a 31/10/2021.

#### 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- (a) Executar o serviço conforme especificações e demais condições contidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada;
- (b) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta;
- (c) Responder por todas as despesas de natureza tributária, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços;
- (d) Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades detectadas ou notificadas pela Administração;
- (e) Prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado da Bahia;
- (f) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, apresentando a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- (g) Apresentar a Declaração de Ausência de Nepotismo;
- (h) Ser responsável por quaisquer irregularidades, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da contratante, de seus agentes ou prepostos;
- (i) Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos especificações técnicas ou comerciais e inovações da contratante de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação;

#### 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

\mard\viat





TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DA BAHIA



- (a) Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos, Documentos e demais condições necessárias à execução da capacitação conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- (b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar a sua efetiva prestação;
- (c) Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes neste termo de referência;
- (d) Efetuar o pagamento correspondente à Nota de Empenho;
- (e) Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidade constatada, solicitando a sua regularização.

## 8. PAGAMENTO

- (a) O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária para crédito na conta indicada pela Contratada, em parcela única após a entrega, aceitação do objeto da contratação e mediante emissão documento fiscal, conforme o art. 6º da Lei Estadual n. 9433/2005;
- (b) O valor total será pago, de acordo com o art. 2º c/c atr. 3º da Lei Estadual n. 14.040/2018 e com a Res. n. 06 de novembro de 2018, nos termos do Anexo Único da referida lei;
- (c) O cálculo é de R\$ 336,45 x 8 horas/aula como conteudista e R\$ 207,81 x 12 horas/aula como tutor, cujo montante corresponde a R\$ 5.185,32 (cinco mil, cento e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

## 9. SANÇÕES

As sanções por descumprimento de cláusulas deste Termo de Referência são aquelas constantes da Lei n. 9433/2005.

## 10. RESCISÃO

As hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 185 da Lei n. 9433/2005.

Salvador, 29 de setembro de 2021.

Ivan de Almeida Trzan  
COORDENADOR UNICORP TJBA

\mard\iat



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:  
MARIA ALICE DOS REIS DIAS.  
Documento Nº: 1086236.19166671-3146 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>



TJADM202143238V01